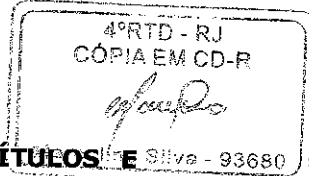




**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO
STAUROS I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ/MF nº 22.862.226/0001-34**



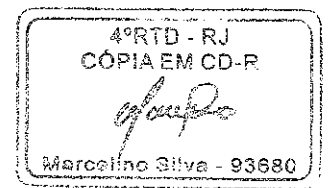
Por este instrumento particular, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0001-91, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **STAUROS I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.862.226/0001-34 ("Fundo") com seu regulamento devidamente registrado no 4º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na data de 16 de julho de 2018, sob o nº 1013795, conforme alterado ("Regulamento").

RESOLVE, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, independentemente de assembleia geral de cotistas, uma vez que o Fundo ainda não possui cotistas:

1. Aumentar o Valor Total da Primeira Oferta, de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), divididos em até 1.000 (mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, para R\$ 120.482.000,00 (cento e vinte milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil reais), divididos em até 1.000 (mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 120.482,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e oitenta e dois reais) cada uma. Em decorrência disso, o *caput* do Artigo 4º do Regulamento passará a vigor conforme a seguinte redação:

"Artigo 4º - O montante total da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo será de R\$ 120.482.000,00 (cento e vinte milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil reais) ("Valor Total da Primeira Oferta"), divididos em até 1.000 (mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 120.482,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e oitenta e dois reais) cada uma, observado o disposto no parágrafo 7º abaixo."

2. Aumentar o valor máximo da Emissão Autorizada, de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). Diante disso, o *caput* do Artigo 5º do Regulamento vigará conforme segue:



"Artigo 5º - Identificada a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelo Consultor Imobiliário, este fará recomendação ao Administrador, que poderá, após deliberação do Comitê de Investimento, nos termos do inciso VIII do artigo 15 da Instrução CVM 472, aprovar novas emissões de Cotas pelo Fundo até o montante de, no máximo, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em uma ou mais séries, a critério do Administrador, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração do Regulamento ("**Emissão Autorizada**"), que não se confundirão com as Cotas emitidas na 1ª (primeira) emissão do Fundo ou emissões posteriores deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sem prejuízo do disposto no Artigo 4º acima. O Administrador dará conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas por meio de publicação de fato relevante."

3. Alterar o foro de eleição do Artigo 65, o qual passará a ser a arbitragem. Por conseguinte, o referido Artigo 65 vigorará da seguinte forma:

"Artigo 65 - Toda e qualquer controvérsia decorrente do presente Regulamento ou de qualquer modo a ele relacionada, incluindo, mas não se limitando a, existência, validade, eficácia, término, interpretação, execução ou rescisão deste Regulamento ("Disputa") será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser administrada e processada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CAM-CCBC") ou sua sucessora, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento de Arbitragem") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida por tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo 2º - O procedimento arbitral terá: (i) sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável ao mérito da disputa a lei brasileira, sendo vedado ao Tribunal Arbitral decidir por equidade.

Parágrafo 3º - Uma vez constituído, será o Tribunal Arbitral exclusivamente competente para conceder as tutelas urgentes relativas à Disputa, inclusive as de cunho incidental, cautelar ou interlocutório, incluindo as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Regulamento.



Parágrafo 4º - Durante o curso do procedimento arbitral, os custos e despesas com a arbitragem, incluindo custas administrativas do CAM-CCBC, honorários e despesas dos árbitros e despesas com a produção de provas deferidas ou determinadas pelo Tribunal Arbitral, serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o(s) requerente(s) e 50% (cinquenta por cento) para o(s) requerido(s). A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelos custos e despesas incorridos com o procedimento arbitral, incluindo, mas não se limitando a, além daqueles antes mencionados, honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. O Tribunal Arbitral não terá jurisdição para a imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo da presente cláusula compromissória, cada uma das partes da arbitragem reserva-se o direito de recorrer à autoridade competente do Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter medidas cautelares urgentes antes da constituição do Tribunal Arbitral; (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral; (d) pleitear a nulidade de sentença arbitral nas hipóteses expressamente previstas na lei; e (e) ajuizar execução por quantia certa em caso de obrigações líquidas, certas e exigíveis previstas neste Regulamento que desde logo assim o comportem. O recurso ao Poder Judiciário nos termos deste dispositivo não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à cláusula compromissória ou à sujeição resolução de Disputas à arbitragem.

Parágrafo 6º - O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter, modificar ou revogar as medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral terá plena e exclusiva jurisdição para decidir acerca de toda e qualquer questão da Disputa, seja de procedimento ou de mérito, de caráter interlocutório ou definitivo, que tenha dado ensejo à medida judicial.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será final e vinculante sobre as partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título e poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos."

Visando a implementação das mudanças deliberadas acima, alterar e consolidar o Regulamento do Fundo, com ajustes adicionais de forma e conteúdo, o qual passará a vigor nos termos do **Anexo I**.

Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente instrumento e nele não expressamente definidos, terão o mesmo significado que lhes são ou serão atribuídos no Regulamento.

Sendo assim, o Administrador assina o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

1.

Nome:

RG nº

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
RG. 21.802.527-8 (DETRAN)
CPF: 145.472.897-35

Administrador

Mana Eunice M.M de Farias Melo
Procuradora

Silvia Cristina de Oliveira
Procuradora

2.

Nome:

RG nº

Bruna Amaral da Veiga
CPF: 185.058.737-50
RG: 28.360.166-2

AVERBADO

A margem do registro nº 1013795
Art. 126 da Lei de Registro Público nº 6.015/73

4º RTD-RJ

